



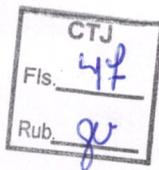
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 377/2020/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 76/2020 que “Declara de Utilidade Pública a Cooperativa Educacional Quatro Marcos - COOPEQ, com sede no município de São José dos Quatro Marcos-MT”.

Autor: Deputado Valmir Moretto

Relator: Deputado

Valmir Dal Bosco.

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 05/02/2020, sendo colocada em pauta no dia 11/02/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 18/02/2020, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão, tendo nela sido aportada no dia 20/02/2020, tudo conforme as folhas n.º 02 e 46/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 76/2020, de autoria do Deputado Valmir Moretto, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar de Utilidade Pública a Cooperativa Educacional Quatro Marcos - COOPEQ, com sede no município de São José dos Quatro Marcos-MT.

Justifica o Autor que “A presente propositura dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Cooperativa Educacional Quatro Marcos - COOPEQ, com sede no município de São José dos Quatro Marcos-MT, pessoa jurídica de direito privado, sem qualquer interesse econômico e lucrativo.

Vale ressaltar que, a cooperativa supramencionada atende a alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, tendo como finalidade oferecer serviços educacionais em função das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem de crianças e jovens.”.

Após, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 48
Rub. 90

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Além disso, o mesmo Regimento dispõe em seu artigo 159 que os projetos de lei declarativos de utilidade pública dispensarão a apreciação pelo Plenário, sendo que será terminativo o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006)

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n. 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.



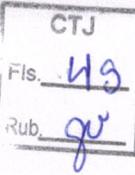
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014)."

Analisando a propositura verifica-se que Cooperativa Educacional Quatro Marcos - COOPEQ não preenche o requisito do *caput* do artigo 1º da referida lei, que exige que as entidades sem fins lucrativos, sejam Sociedades Civis, Associações e Fundações. Os documentos anexados à propositura, o CNPJ (*fl.09*), a Ata de Fundação (*fls.10/13*), o Estatuto Social (*fls.17/44*) comprovam que a Entidade foi constituída como Cooperativa.

Nos termos do artigo 155, inciso XII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, não se admitirá proposição declarativa de utilidade pública que não atenda os requisitos previstos em lei, que dispõe sobre os requisitos para a declaração de utilidade pública.

O Regimento Interno desta Casa de Leis assim prevê em seu artigo 155, inciso XII:

Art. 155 Não se admitirão proposições:

...

XII - declarativa de utilidade pública, que não atenda os requisitos previstos em Lei;

Logo, como a propositura não preenche exigências legais para a declaração de sua utilidade pública estadual, estabelecidas pela Lei n.º 8.192/2004, alterada pelas Leis n.º 8.548/2006, n.º 10.192/2014 e pela Lei n.º 10.683/2018, existe óbice à sua aprovação.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, onde se evidencia **ilegalidade** no Projeto de Lei n.º 76/2020, de autoria do Deputado Valmir Moretto, voto **contra** a aprovação.

Sala das Comissões, em 31 de 03 de 2020.



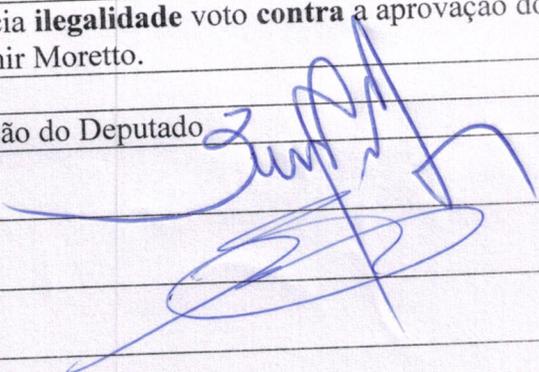
ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 50
Rub. 94

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 76/2020 – Parecer n.º 377/2020
Reunião da Comissão em 31 / 03 / 2020
Presidente: Deputado Delmar Dal Bosco
Relator: Deputado Delmar Dal Bosco

Voto Relator
Pelas razões expostas, onde se evidencia **ilegalidade** voto **contra** a aprovação do Projeto de Lei n.º 76/2020, de autoria do Deputado Valmir Moretto.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	

Certifico que a 1ª reunião ordinária realizada em 31/03/2020, às 14h, através do sistema de Deliberação Remota, via videoconferência, os Deputados Dr. Eugênio, Medo Cabral e Sebastião Rezende votaram SIM pela aprovação da proposição.

Cuiabá, 31/03/2020

Waleska Cardoso

Waleska Cardoso
Consultora Legislativa Núcleo CCJR